



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

SÚMULA: *Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de São José do Goiabal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, XIX, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 207 do seu Regimento Interno, **APROVOU**, e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de São José do Goiabal à Senhora **Rosangela de Oliveira Campos Reis**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de São José do Goiabal ao Senhor **Adriano De Almeida Alvarenga**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 3º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de São José do Goiabal ao Senhor **Hanger Bartholomeu**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 4º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de São José do Goiabal à Senhora **Patrícia de Jesus Alves**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 5º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de São José do Goiabal ao Senhor **Dr. Renan Alves Ferreira Franco**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 6º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de São José do Goiabal ao Senhor **Geraldo Pinto da Silva**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODERE VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de São José do Goiabal ao **Padre Arlindo Ferreira Coura**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 8º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de São José do Goiabal ao Senhor **Walter Amorim Del Mastro Café**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 9º - Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de São José do Goiabal à Senhora **Regina de Jesus Martins**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 10º - A entrega dos Títulos de que trata esta Resolução será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser previamente designada pela Mesa Diretora.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025

WALLACE ARMELINO RUFINO
Presidente

RENATO MAGNO DE MENEZES
Vice-Presidente

NATÁLIA CAMPIDELLI GUIMARÃES
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A concessão do Título de Cidadania Honorária é a mais alta honraria que o Poder Legislativo Municipal pode outorgar a uma pessoa não nascida no Município, em reconhecimento aos seus méritos e à inestimável contribuição para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou político de São José do Goiabal.

O presente Projeto de Resolução visa a homenagear personalidades que, por meio de suas ações e dedicação, prestaram relevantes serviços à nossa comunidade, tornando-se merecedoras do reconhecimento público e da gratidão de nosso povo.

(Observação: Recomenda-se anexar a este projeto uma justificativa individualizada para cada um dos homenageados, detalhando os feitos e contribuições que fundamentam a concessão da honraria, a fim de cumprir plenamente o disposto no Art. 207, § 2º, do Regimento Interno e instruir o parecer da Comissão Especial.)



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ⁰²01/2025

Comissão Especial constituída pela Portaria nº 016/2025

Assunto: *Análise e parecer sobre o Projeto de Resolução que
"Concede o Título de Cidadania Honorária do Município de São
José do Goiabal e dá outras providências."*

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Especial, constituída por meio da Portaria nº 016/2025, o Projeto de Resolução nº ⁰²01/2025, de autoria parlamentar, que visa conceder a mais alta honraria deste Município, o Título de Cidadania Honorária, a oito personalidades que prestaram relevantes serviços à comunidade de São José do Goiabal.

A proposição, em conformidade com o Art. 207 do Regimento Interno, foi devidamente instruída com as justificativas que fundamentam a homenagem a cada um dos agraciados, detalhando suas contribuições para o desenvolvimento social, cultural e econômico de nossa cidade.

A competência para a apreciação da matéria recai sobre esta Comissão Especial, cabendo-nos a análise dos aspectos legais, regimentais e de mérito da proposta, antes de sua deliberação pelo soberano Plenário.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE E VOTO DA RELATORA

A concessão do Título de Cidadania Honorária é ato de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estipula o Art. 40, XIX, da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal. O procedimento para tal é rigorosamente detalhado pelo Art. 207 do Regimento Interno, que exige a tramitação da matéria por meio de Projeto de Resolução, a análise por uma Comissão Especial e a aprovação em Plenário por quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros desta Casa.

Verifica-se que a presente proposição atende a todos os requisitos formais e de admissibilidade. Foi apresentada na forma de Projeto de Resolução e será submetida à devida deliberação qualificada.

No que tange ao mérito, após análise das justificativas que acompanham o projeto, constata-se que os indicados possuem notória folha de serviços prestados ao Município de São José do Goiabal. Suas ações, em diferentes áreas de atuação, trouxeram benefícios concretos e duradouros para nossa população, tornando-os dignos do reconhecimento e da gratidão do Poder Legislativo e de todos os cidadãos goiabalenses.

A homenagem proposta, portanto, não apenas cumpre os requisitos legais, mas também se revela um ato de justiça e valorização daqueles que dedicam seus esforços ao bem comum de nossa terra.

Diante do exposto, o voto desta Relatora é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº ⁰⁹~~01~~/2025.

III. VOTO DA COMISSÃO

Submetido à deliberação dos membros desta Comissão Especial, o parecer da nobre Relatora foi acolhido por unanimidade. Os membros presentes acompanharam integralmente o voto pela aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Especial, por unanimidade de seus membros, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº ⁰²~~01~~/2025 e recomenda sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

Wagner Silva Lima
Presidente da Comissão

Neide Aparecida Das Graças
Vice-Presidente da Comissão

Vanilda Aparecida Cruz Dos Anjos
Relatora da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: *Análise de legalidade e conformidade regimental do processo de concessão de Títulos de Cidadania Honorária.*

I. RELATÓRIO

Trata o presente parecer da análise de legalidade do conjunto de atos legislativos destinados à concessão de Títulos de Cidadania Honorária pela Câmara Municipal de São José do Goiabal.

Após a identificação de vícios na minuta inicial, foram elaborados, sob nossa assessoria, os seguintes documentos para a correta instrução do processo. Propondo a outorga das honrarias de forma individualizada, em estrita obediência ao rito legal.

Constituindo a Comissão Especial responsável pela análise da matéria, nos termos do Regimento Interno.

Exarando o posicionamento técnico e de mérito do colegiado, habilitando a matéria para deliberação em Plenário.

O objetivo deste parecer é atestar a conformidade e a segurança jurídica de todo o procedimento adotado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo de concessão da mais alta honraria do Município é ato solene e vinculado às seguintes normas cogentes.

O Art. 40, inciso XIX, estabelece a competência privativa da Câmara Municipal para conceder Título de Cidadão Honorário, exigindo para tal a aprovação por **dois terços (2/3) de seus membros**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

O Art. 207 detalha o rito específico, exigindo que a matéria tramite como **Projeto de Resolução**, seja apreciada por uma **Comissão Especial** de três Vereadores e que a entrega dos títulos ocorra em **Sessão Solene**. O § 2º do mesmo artigo exige que o projeto seja instruído com ampla justificativa da homenagem.

O Art. 127 determina que os membros da comissão elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, garantindo a autonomia do órgão técnico.

III. ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento construído e documentado através das minutas elaboradas observa com rigor todos os preceitos legais e regimentais aplicáveis.

A proposição foi corretamente formatada como um Projeto de Resolução coletivo, individualizando a concessão em artigos distintos para cada homenageado. Esta estrutura respeita o princípio da publicidade e permite que a deliberação do Plenário, se necessário, ocorra de forma destacada, garantindo a soberania da decisão.

A Portaria de nomeação da Comissão Especial atende ao disposto no Art. 120 do R, sendo um ato de competência do Presidente da Câmara. Crucialmente, a redação do ato respeitou a autonomia da comissão ao determinar que seus membros elessem sua própria diretoria, em conformidade com o Art. 127 do RI, sanando o vício de legalidade que uma nomeação direta dos cargos acarretaria.

O parecer exarado pela comissão cumpre sua função regimental de instruir o processo para a deliberação final. O documento analisa a admissibilidade e o mérito da proposição, concluindo pela sua aprovação e recomendando o seu encaminhamento ao Plenário, o que o torna apto a ser incluído na Ordem do Dia.

Conclui-se, portanto, que os atos praticados até o momento estão em plena harmonia com o ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. PRÓXIMAS ETAPAS PROCESSUAIS

Para a conclusão regular do processo legislativo, a Mesa Diretora deverá adotar os seguintes passos.

O Projeto de Resolução, acompanhado do Parecer favorável da Comissão Especial, deverá ser incluído na pauta de votações de uma das próximas sessões ordinárias.

Anunciada a matéria, a mesma será discutida e votada, observando-se o quórum qualificado de **dois terços (2/3) dos membros da Câmara** para sua aprovação, conforme exige a Lei Orgânica.

Uma vez aprovado, o projeto não segue para sanção do Prefeito. A Mesa Diretora deverá promulgar a Resolução, que passará a ter validade e eficácia.

Cumpridas as formalidades, a Secretaria da Câmara deverá agendar a Sessão Solene para a entrega oficial dos Títulos aos homenageados.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este procurador S.M.J **opina pela total legalidade, regularidade e conformidade regimental** do procedimento adotado e dos documentos elaborados para a concessão dos Títulos de Cidadania Honorária, **recomendando o seu prosseguimento** para deliberação final em Plenário.

São José do Goiabal, MG, 15 de outubro de 2025.


Walter Amorim Del Mastro Café
Procurador Legislativo